

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.062, DE 2002**

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre os trabalhos parlamentares nas emissoras de televisão.

**Autor:** Deputado Paulo José Gouvêa

**Relator:** Deputado Adelor Vieira

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.062, de 2002, de autoria do nobre Deputado Paulo José Gouvêa, tem por objetivo divulgar, nas emissoras de televisão, informações sobre as atividades executadas no Congresso Nacional.

Na sua justificação, o autor da proposição argumenta que a veiculação em televisão aberta dos trabalhos realizados no Parlamento brasileiro tornará possível o acesso da maioria da população às discussões de relevante interesse nacional ocorridas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Além disso, argumenta o autor que a divulgação das atividades do Poder Legislativo permitirá o esclarecimento sobre os equívocos cometidos pelos meios de comunicação e por personalidades públicas acerca do funcionamento das Casas e dos serviços colocados à disposição do cidadão.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, o projeto de lei sob análise deverá ser apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa proposta pelo autor do Projeto de Lei em exame de divulgar, nas emissoras de televisão aberta, informações sobre os trabalhos parlamentares consiste em instrumento acessível de controle social sobre as atividades do Congresso Nacional. Nesse sentido, a medida permitirá o acompanhamento efetivo da atuação dos parlamentares pela sociedade brasileira.

Ademais, o dispositivo proposto tornará possível o acesso da população de menor poder aquisitivo às grandes decisões de interesse público adotadas no Parlamento brasileiro, visto que as imagens da TV Câmara e da TV Senado estão disponíveis atualmente apenas em serviços de televisão por assinatura e, em alguns municípios, na freqüência de UHF.

Consideramos adequado, outrossim, o tempo de seis minutos destinado à veiculação dos trabalhos parlamentares. Nesse período, entendemos que será possível a apresentação do sumário das atividades diárias do Congresso Nacional, a divulgação dos serviços oferecidos à população pelo Poder Legislativo e a veiculação de temas pertinentes a direitos e garantias fundamentais.

No que concerne aos custos necessários à execução da iniciativa proposta, julgamos plenamente justificável o investimento público necessário para viabilizar técnica e financeiramente a implementação do dispositivo estabelecido no Projeto de Lei em análise. Consideramos que o esforço a ser realizado pelo Poder Público será plenamente compensado pelos benefícios proporcionados pela medida.

Acreditamos ainda que o intervalo compreendido entre as dezenove horas e as vinte e duas horas revela-se como o mais conveniente para a exibição em televisão aberta das atividades do Poder Legislativo, uma vez que,

nessa faixa horária, será possível alcançar a maior parte dos telespectadores brasileiros.

Assim, consideramos meritória a adoção de dispositivo legal que democratize o acesso às discussões desenvolvidas no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.062, de 2002.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2003.

Deputado Adelor Vieira  
Relator

2003\_4561\_Adelor Vieira

**DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONSULTORIA LEGISLATIVA**

**ORIGEM:** Deputado Adelor Vieira

**TIPO DE TRABALHO:** INFORMAÇÃO TÉCNICA

**ASSUNTO:** Elaboração de parecer favorável acerca do Projeto de Lei  
nº 6.062, de 2002.

**CONSULTOR:** José de Sousa Paz Filho

**DATA:** 15/10/2003

Senhor Deputado,

Em resposta à solicitação de Vossa Excelência para elaboração de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 6.062, de 2002, vimos prestar os seguintes esclarecimentos.

Embora tenhamos elaborado o parecer de acordo com a orientação de Vossa Excelência, cumpre-nos alertar acerca de algumas questões relacionadas ao mérito da proposição.

Em que pese a relevante iniciativa de divulgar, nas emissoras de televisão aberta, informações sobre os trabalhos parlamentares, cumpre-nos ressaltar que a aprovação da medida enfrentaria sérias limitações orçamentárias.

O Projeto de Lei em exame estabelece, em seu art. 2º, que as emissoras deverão reservar espaços de programação destinados à veiculação das atividades do Congresso Nacional. Dessa maneira, o ônus pelas inserções produzidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal deverá ficar a cargo das respectivas Casas Legislativas.

No sítio da Internet do Sistema Brasileiro de Televisão – SBT – constam os preços para veiculação de anúncios na emissora. Para exemplificar, um comercial em nível nacional com 30 segundos de duração exibido na segunda feira no horário das 20h30 custa R\$ 60.700,00.

A proposição em análise prevê espaços diários de seis minutos para a divulgação dos trabalhos parlamentares. Dessa maneira, a implementação da exigência prevista no Projeto de Lei custaria aos cofres públicos a soma de aproximadamente 230 milhões de reais anuais, somente no que concerne à exibição das inserções em uma única emissora de televisão.

Embora as demais emissoras não divulguem, na Internet, os preços dos anúncios publicitários, podemos estimar em cerca de um bilhão de

reais o custo para a implantação prática do Projeto de Lei de autoria do Deputado Paulo José Gouvêa. Levando em conta que esse montante seria rateado entre as duas Casas Legislativas federais, e que o orçamento anual da Câmara dos Deputados é de aproximadamente dois bilhões de reais, conclui-se que a execução do referido Projeto de Lei demandaria um acréscimo de 25% nos dispêndios deste Órgão.

Considerando as enormes carências de setores como a saúde e a educação no País e a forte contenção de despesas realizada pelo Poder Público nos últimos anos, cabe-nos alertar que um parecer favorável à aprovação da proposição em apreço poderá sofrer fortes críticas durante sua discussão no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Aproveitamos a oportunidade para nos colocar à inteira disposição de Vossa Excelência para prestar outros esclarecimentos atinentes ao assunto e tomar quaisquer providências adicionais que se façam necessárias.

Consultoria Legislativa, em 15 de outubro de 2003.

José de Sousa Paz Filho  
Consultor Legislativo